



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 175/89

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº175/89.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG o fornecimento de energia elétrica e dá outras providências.

Art.1º- Fica instituída a taxa de iluminação pública sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou dela venha as servir-se devendo ser aplicada a partir do exercício de 1990.

Art.2º- A taxa de iluminação pública incide sobre imóvel constituído por lote vago a lote contendo edificações em construção ou já construídas, embora não consumidoras de energia elétrica, desde que situadas em logradouro servido de iluminação pública ou que dela venham a servir-se.

Art.3º- O imóvel que se enquadrar no dispositivo do artigo anterior será taxado a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculada a taxação sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente ao mês de janeiro do ano a que se referir estabelecido pelo departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAE.

Art.4º- Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

Classes (KWH)	Percentuais da taxa de IP
0 a 30	0,00
31 a 50	0,50
51 a 100	1,00
101 a 150	1,50
151 a 200	2,00
201 a 250	2,50
251 a 300	3,00
Acima de 300	4,00



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.5º- O produto da taxa ora criada constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios de municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Art.6º- A cobrança da taxa relativa ao artigo 1º desta Lei, deverá ser feita por arrecadação junto as contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, ficando o Poder Executivo, desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art.7º- Realizado o convênio previsto no artigo anterior, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente o produto da taxa a conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo pela CEMIG e Prefeitura Municipal.

§.1º- A CEMIG apresentará a Prefeitura Municipal, mensalmente a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de iluminação pública.

§.2º- Quando o saldo desta conta corrente vinculada for suficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

§.3º- O “Superávit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subseqüentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e ainda havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação pública e de extensão de redes urbanas do município, caso a Prefeitura o autorize.

Art.8º- A cobrança da taxa referente ao artigo 2º desta Lei será feita diretamente pela prefeitura Municipal em conjunto com os impostos Predial e territorial urbano.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o dispositivo do artigo 36, IV letra “a” da Lei de nº94, de 31 de dezembro de 1984.

Mando, pois, a todas as autoridades publicas que desta Lei conhecimento tiverem que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente quanto nela se contém.

São Sebastião do Oeste em 02 de agosto de 1989.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Prefeito: Dorival Faria Barros.